



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

**Secretaria de Controle Externo (SEC-CEXTERNO)
Gerência de Fiscalização de Pessoal (GERFISC-PESSOAL)
Serviço de Fiscalização de Pessoal (Servfisc-Pessoal)**

MANUAL DO USUÁRIO SISTEMA TCENET – ARTIGO 30

Versão nº: 001

29/07/2025



LISTA DE SIGLAS

DI-TI	Diretoria de Tecnologia da Informação
GERFISC-CONTAS	Gerência de Fiscalização de Contas
GERFISC-PESSOAL	Gerência de Fiscalização de Pessoal
SEC-CEXTERNO	Secretaria de Controle Externo
Servfisc-Pessoal	Serviço de Fiscalização de Pessoal
Serv-Sistemas	Serviço de Sistemas de Informação
Serv-Suporte TI	Serviço de Suporte Técnico de TI
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
TCE-GO	Tribunal de Contas do Estado de Goiás



SUMÁRIO

1. OBJETIVO DO MANUAL	3
2. ARTIGO 30 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL	3
2.1 Calendário de envio das declarações do Artigo 30	3
2.2 Calendário de publicação dos relatórios consolidados	4
3. ORIENTAÇÕES DE ACESSO AO SISTEMA TCENET-ARTIGO 30.....	4
3.1 Solicitar a criação de novo usuário e senha	6
3.2 Alterar o login de acesso ao sistema TCENET-Artigo 30	7
4. JURISDICIONADO – EMISSÃO DAS DECLARAÇÕES.....	7
4.1 Definições para fins de declaração do quantitativo de pessoal no sistema TCENET- Artigo 30	7
4.2 Declaração do inciso I – quantitativo de pessoal	9
4.2.1 Passo a passo – servidores ativos	9
4.2.2 Passo a passo – servidores inativos e pensionistas	15
4.2.3 Finalizar a declaração.....	16
4.2.4 Enviar a declaração.....	17
4.3 Declaração dos incisos II e III – dados financeiros.....	18
4.3.1 Orientações para fins de declaração dos dados financeiros.....	20
4.3.2 Finalizar a declaração.....	21
4.3.3 Enviar a declaração	22
4.4 Consultar a declaração	23
5. RETIFICAÇÃO DAS DECLARAÇÕES.....	25
5.1 Retificação dentro do prazo constitucional.....	25
5.2 Retificação fora do prazo constitucional.....	25
6. ORIENTAÇÕES IMPORTANTES – PERGUNTAS FREQUENTES	25
7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	27
8. CONTROLE DA INFORMAÇÃO DOCUMENTADA	28



1. OBJETIVO DO MANUAL

O presente manual, de caráter apenas orientativo, tem por objetivo auxiliar os órgãos jurisdicionados responsáveis pela emissão das declarações previstas no artigo 30 da Constituição Estadual do Estado de Goiás. As declarações feitas pelos órgãos/entidades são de sua inteira responsabilidade. O TCE-GO apenas consolida e divulga as informações nos termos do art. 30, § 1º da Constituição Estadual.

2. ARTIGO 30 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

O Artigo 30 da Constituição Estadual determina que:

“**Art. 30** - Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e as entidades da administração indireta ou fundacional encaminharão ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade, no mês seguinte a cada trimestre:

I - O número total dos servidores e empregados públicos nomeados e contratados por classe de cargos e empregos, no trimestre e até ele;

II - A despesa total com o pessoal, confrontada com o valor das receitas no trimestre e no período vencido do ano;

III - A despesa total com noticiário, propaganda ou promoção, qualquer que tenha sido o veículo de planejamento, estudo e divulgação.

§ 1º - O Tribunal de Contas do Estado consolidará e divulgará, em trinta dias, em órgão oficial da imprensa, os dados de que trata este artigo.

§ 2º - O Tribunal de Contas do Estado, trimestralmente, encaminhará à Assembleia Legislativa o relatório de que tratam os incisos I, II e III deste artigo.

2.1 Calendário de envio das declarações do Artigo 30

TRIMESTRES	MÊS DE ENVIO
1º Trimestre	Abril
2º Trimestre	Julho
3º Trimestre	Outubro
4º Trimestre	Janeiro

ATENÇÃO



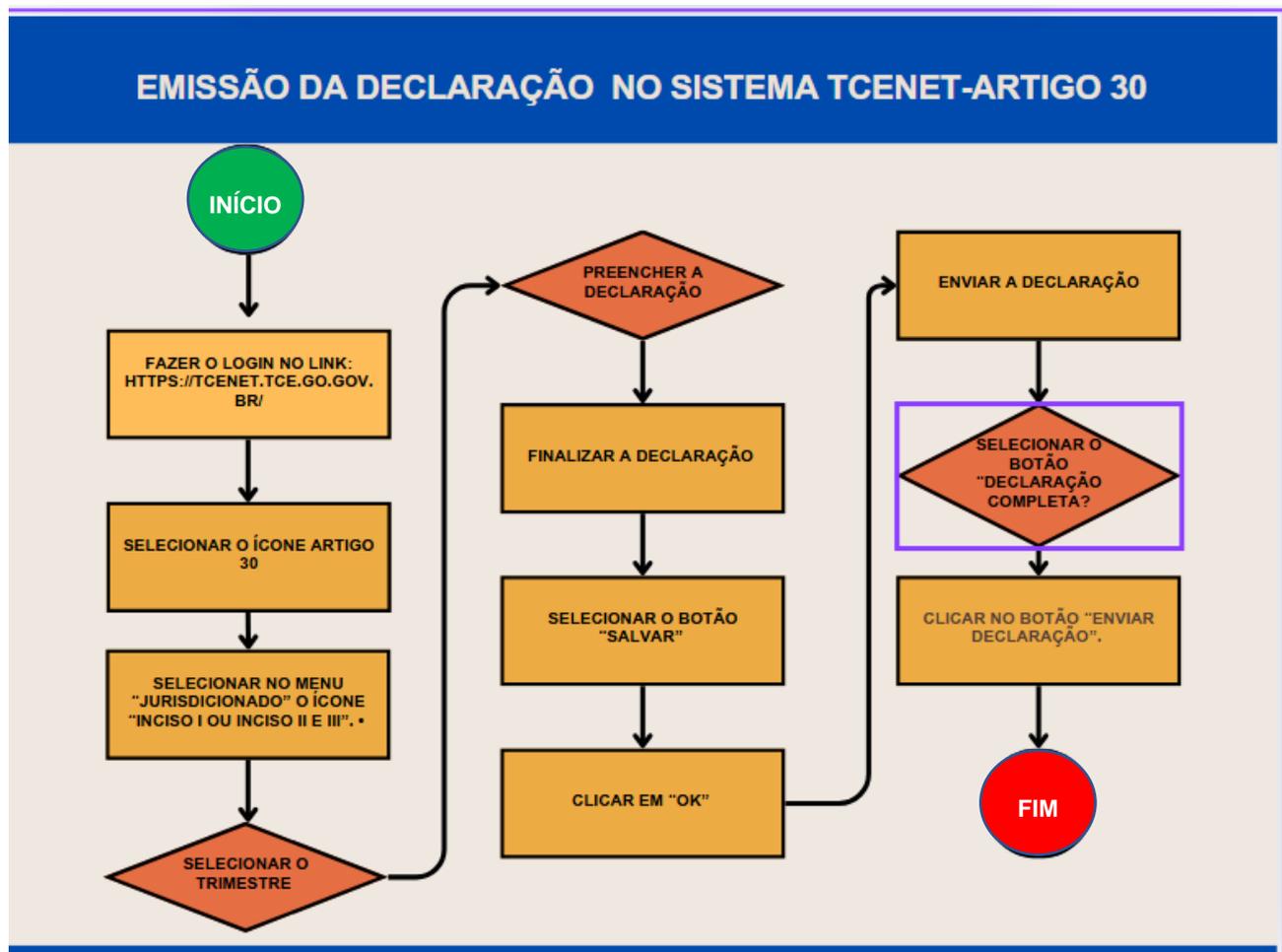
O não envio das informações relativas ao Art. 30 da Constituição Estadual, dentro do prazo constitucional, caracteriza descumprimento de obrigação legal por parte do responsável, sujeita aplicação da sanção prevista no inciso IX do art. 313 do RITCE-GO.



2.2 Calendário de publicação dos relatórios consolidados

TRIMESTRES	MÊS DE ENVIO
1º Trimestre	Maio
2º Trimestre	Agosto
3º Trimestre	Novembro
4º Trimestre	Fevereiro

3. ORIENTAÇÕES DE ACESSO AO SISTEMA TCENET-ARTIGO 30





O acesso ao sistema TCENET-Artigo 30 é feito pelo site <https://portal.tce.go.gov.br/>, ícone **TCE-NET**.



Em seguida, abre-se a tela inicial do TCE-NET (link <https://tcenet.tce.go.gov.br/>). O usuário deve efetuar seu login na tela inicial.





Selecionar o ícone **Artigo 30** no menu do lado esquerdo da tela:



3.1 Solicitar a criação de novo usuário e senha

A solicitação para criação de novo usuário e senha ocorre **somente** no caso de criação de novo órgão (cisão, fusão, incorporação, reforma administrativa que implique na alteração do CNPJ).

Se for este o caso, deve-se encaminhar ofício do dirigente do órgão/entidade à Presidência do TCE-GO, solicitando a criação de usuário e senha com o cadastro do novo órgão/entidade/unidade administrativa no sistema TCENET-Artigo 30.

O ofício deve informar a lei de criação, a nomenclatura e o CNPJ do novo órgão/entidade/unidade administrativa, assim como o nome, CPF, telefone de contato e e-mail do responsável pela inserção das informações no sistema.

Ressalta-se que o usuário é criado para o órgão e não para o servidor. Cada órgão tem um usuário para declaração do quantitativo de pessoal (inciso I, art. 30) e um usuário para declaração dos dados financeiros (incisos II e III, art. 30). Portanto, no caso de alteração do servidor responsável pela inserção dos dados no sistema, aquele que assumir a responsabilidade utilizará o mesmo usuário do anterior, podendo, caso queira, alterar a senha. Nesse caso, o órgão/entidade deve informar ao TCE-GO o novo responsável, CPF, e-mail e telefone de contato.



3.2 Alterar o login de acesso ao sistema TCENET-Artigo 30

Por meio do portal <https://tcenet.tce.go.gov.br/>, é possível alterar sua senha. Para tanto, o interessado deve fazer o login e clicar em “alterar senha”:



Caso não consiga alterar a senha pelo site, o servidor responsável pelo envio da declaração deve entrar em contato com a unidade técnica do TCE-GO, via e-mail: artigo30@tce.go.gov.br e solicitar a atualização do usuário e senha do Órgão/Entidade.

4. JURISDICIONADO – EMISSÃO DAS DECLARAÇÕES

4.1 Definições para fins de declaração do quantitativo de pessoal no sistema TCENET- Artigo 30

- **Cargo efetivo:** posto de trabalho criado por lei, com atribuições específicas e de caráter permanente, ocupado por servidores que ingressam na administração pública por meio de concurso público. Esses servidores têm estabilidade após o estágio probatório, que normalmente dura três anos, garantindo que só possam ser demitidos em casos específicos previstos em lei, como falta grave ou desempenho insuficiente.
- **Emprego público:** posição na administração pública ocupada por um empregado público que é contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). O emprego público é típico em empresas públicas, sociedades de economia mista, e em algumas fundações ou autarquias que adotam o regime celetista.
- **Contrato temporário:** forma de contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público. Essa modalidade de contratação é regida por leis específicas, como a Lei nº 8.745/1993, no âmbito federal, que define as situações em que pode ser utilizada, como em casos de calamidade pública, emergências, projetos de pesquisa, ou para suprir carências de pessoal em situações transitórias.



- **Cargo em comissão:** posto de trabalho na administração pública destinado a funções de direção, chefia, ou assessoramento, que pode ser ocupado por servidores sem a necessidade de concurso público. Esses cargos são de livre nomeação e exoneração, ou seja, a autoridade competente pode nomear e exonerar os ocupantes a qualquer momento (art. 37, V, CF).
- **Função comissionada:** cargo de natureza administrativa, atribuído a servidores para o exercício de atividades de direção, chefia ou assessoramento dentro da estrutura organizacional da Administração Pública. Essas funções são ocupadas exclusivamente por servidores efetivos e não geram vínculo empregatício distinto daquele já existente. Diferentemente dos cargos em comissão, que podem ser providos por servidores sem concurso público, as funções de confiança são destinadas exclusivamente a servidores concursados, garantindo um vínculo permanente com a Administração Pública. A nomeação para uma função comissionada ocorre por meio de designação formal da autoridade competente e pode ser revogada a qualquer tempo, conforme o interesse da Administração.
- **Cessão:** ato administrativo pelo qual um servidor público é temporariamente transferido de seu órgão de origem para exercer suas funções em outro órgão ou entidade, seja do mesmo ente federativo ou de outro. A cessão pode ocorrer entre diferentes esferas de governo (federal, estadual, municipal), entre poderes (Executivo, Legislativo, Judiciário) ou para entidades da administração direta ou indireta.
- **Pensão:** benefício previdenciário concedido pelo Estado aos dependentes de um servidor público falecido. Ela tem a finalidade de assegurar uma renda continuada para os dependentes, como cônjuges, companheiros(as), filhos menores de idade, filhos inválidos ou outros familiares que dependiam economicamente do servidor.
- **Inatividade:** condição de um servidor público que se encontra aposentado, ou seja, que deixou de exercer suas funções ativas após cumprir os requisitos legais para a aposentadoria. Exclui-se desta situação os pensionistas, tendo em vista ter agrupamento próprio.
- **Agrupamento:** no sistema TCENET-Artigo 30, observa-se que o campo “agrupamento” é utilizado para a identificação e organização dos diferentes vínculos declarados, categorizando-os conforme sua natureza e situação funcional.
- **Agente público permanente:** aquele que possui vínculo estável com a Administração Pública, seja por meio de cargo efetivo, emprego público ou outra forma de admissão com caráter duradouro, conforme o regime jurídico aplicável. Esses agentes desempenham funções de caráter contínuo no serviço público e podem ser designados para o exercício de funções de confiança ou cargos de direção, chefia e assessoramento, sem que isso altere a natureza permanente de seu vínculo com o Estado.
- **Efetivos:** são aqueles ocupantes de cargo efetivo, conforme definição neste tópico.
- **Comissionados:** são aqueles ocupantes de cargo em comissão, conforme definição neste tópico.
- **Celetistas:** são aqueles ocupantes de empregos públicos, conforme definição neste tópico.
- **Temporários:** são aqueles regidos por contratos temporários, conforme definição neste tópico.



- **Servidores cedidos pelo órgão ou entidade:** são aqueles que saem do jurisdicionado declarante temporariamente para prestar serviços em outro órgão ou entidade.
- **Servidores cedidos ao órgão ou entidade:** são aqueles que chegam ao jurisdicionado declarante temporariamente advindos de outro órgão ou entidade para nele prestar serviços.
- **Pensionista:** pessoa que recebe uma pensão, conforme definição neste tópico.
- **Inativos:** servidor público na condição de inatividade, conforme definição neste tópico.

4.2 Declaração do inciso I – quantitativo de pessoal

4.2.1 Passo a passo – servidores ativos

No menu “Jurisdicionado” selecione o ícone “Inciso I – Quantitativo de Pessoal”.

Artigo 30 da Constituição do Estado de Goiás

“Art. 30 - Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e as entidades da administração indireta ou fundacional encaminharão ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade, no mês seguinte a cada trimestre:

I - o número total dos servidores e empregados públicos nomeados e contratados por classe de cargos e empregos, no trimestre e até ele;

II - a despesa total com o pessoal, confrontada com o valor das receitas no trimestre e no período vencido do ano;

III - a despesa total com noticiário, propaganda ou promoção, qualquer que tenha sido o veículo de planejamento, estudo e divulgação.

§ 1º - O Tribunal de Contas do Estado consolidará e divulgará, em trinta dias, em órgão oficial da imprensa, os dados de que trata este artigo.

§ 2º - O Tribunal de Contas do Estado, trimestralmente, encaminhará à Assembleia Legislativa o relatório de que tratam os incisos I, II e III deste artigo.”

Calendário de Declaração	
Declaração	Período para as Entregas
Primeiro Trimestre	de 01 até 30 de abril
Segundo Trimestre	de 01 até 31 de julho

Selecionar o trimestre correspondente.

Trimestre: <Selecione>

- <Selecione>
- 1º Trimestre de 2017
- 2º Trimestre de 2017
- 3º Trimestre de 2017
- 4º Trimestre de 2017
- 1º Trimestre de 2018
- 2º Trimestre de 2018
- 3º Trimestre de 2018
- 4º Trimestre de 2018
- 1º Trimestre de 2019



Selecionar os cargos: na aba “**Ativos**”, no ícone “**Cargo**”, selecione na lista o cargo desejado.

The screenshot shows the 'Quantitativo de Pessoal' interface. At the top, there are tabs for 'Jurisdicionado', 'Relatorios', and 'Ajuda'. Below that, the title 'Inciso I - Quantitativo de Pessoal' is displayed. A dropdown menu for '*Trimestre:' is set to '1º Trimestre de 2025'. A 'Recalcular Trimestre' button is visible. The main content area has three tabs: 'Ativos', 'Inativos e Pensionistas [GOIASPREV]', and 'Cadastro de Cargos'. The 'Ativos' tab is selected. Below the tabs, there is a form titled 'Quantitativo de Pessoal'. It contains several fields: '*Cargo:' with a dropdown menu showing '<Selecione>', '*Agrupamento:' with a dropdown menu showing '<Selecione>', '*Quantitativo até o Trimestre:' with a text input field containing '0', '*Total Incluído:', and '*Total Excluído:'. There are 'Incluir' and 'Cancelar' buttons at the bottom of the form. A red arrow points to the '*Cargo:' dropdown menu. At the bottom of the interface, there is a table header with columns: 'Ações', 'Cargo', 'Agrupamento', 'Quantitativo até o Trimestre', 'Total Incluídos', 'Total Excluídos', and 'Quantidade Atual'.

ATENÇÃO



a nomenclatura do cargo deve ser correspondente à denominação constante na lei de criação.

Selecionar o agrupamento: no ícone “**Agrupamento**” selecione o tipo de agrupamento correspondente ao cargo selecionado anteriormente.

This screenshot is similar to the previous one, but the '*Agrupamento:' dropdown menu is open, showing a list of options. A red arrow points to the dropdown menu. The options listed are: '<Selecione>', '<Selecione>', 'AGENTE PÚBLICO PERMANENTE EM CARGO COMISSIONADO', 'AGENTE PÚBLICO PERMANENTE EM FUNÇÃO COMISSIONADA', 'CEDIDOS AO ÓRGÃO/ENTIDADE', 'CEDIDOS PELO ÓRGÃO/ENTIDADE', 'COMISSIONADOS', 'EFETIVOS', 'EMPREGADOS PÚBLICOS', and 'TEMPORÁRIOS'. The table header at the bottom is the same as in the previous screenshot.



Inserir o somatório da quantidade de servidores incluídos nos meses do trimestre a ser declarado.

Ativos Inativos e Pensionistas [GOIASPREV] Cadastro de Cargos

Quantitativo de Pessoal

*Cargo: <Selecione>

*Agrupamento: <Selecione>

*Quantitativo até o Trimestre: 0

*Total Incluído:

TOTAL INCLUIDO: somatório da quantidade de **servidores incluídos** ao longo dos três meses do trimestre declarado. (Ex.: se a declaração se refere ao primeiro trimestre de 2016, o total **incluído** se refere ao somatório do número de **servidores incluídos** nos meses de janeiro, fevereiro e março);

*Total Excluído:

Incluir Cancelar

Inserir o somatório da quantidade de servidores excluídos nos meses do trimestre a ser declarado.

Inciso I - Quantitativo de Pessoal

*Trimestre: 1º Trimestre de 2025

Recalcular Trimestre

Ativos Inativos e Pensionistas [GOIASPREV] Cadastro de Cargos

Quantitativo de Pessoal

*Cargo: <Selecione>

*Agrupamento: <Selecione>

*Quantitativo até o Trimestre: 0

*Total Incluído:

*Total Excluído:

TOTAL EXCLUÍDO: somatório da quantidade de **servidores excluídos** ao longo dos três meses do trimestre declarado. (Ex.: se a declaração se refere ao primeiro trimestre de 2016, o total **excluído** se refere ao somatório do número de **servidores excluídos** nos meses de janeiro, fevereiro e março);

Incluir Cancelar

4.2.1.1 Orientações sobre cargos

O sistema TCENET – Artigo 30 agora conta com um recurso que otimiza o processo de declaração de cargos. Foi adicionada uma nova aba chamada “**Cadastro de Cargos**”, que permite ao próprio órgão selecionar os cargos diretamente de um banco de nomenclaturas previamente disponíveis no sistema.

Criação de novo cargo: selecionar a aba “**Cadastro de Cargos**”, localizado na parte superior da tela, no campo “**Cargo**”, clique na seta e selecione, na lista disponível, o cargo desejado. Em seguida, clique em “**Salvar Cargo**” para incluí-lo na sua lista.



Ativos Inativos e Pensionistas **Cadastro de Cargos**

Cadastro de Cargos

*Cargo: <Selecione>

Salvar Cargo

Cargos cadastrados para Este Órgão

Ações	Cargo
	ADVOGADO
	AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL APOIO
	AGENTE DE POLICIA DE CLASSE ESPECIAL
	AGENTE DE POLICIA DE CLASSE ESPECIAL I
	ANALISTA

A DISPOSIÇÃO
A1 SBM
ABASTECEDOR
ABASTECEDOR DE VEICULOS
ADJUNTO DE GABINETE
ADJUNTO EXECUTIVO
ADMINISTRADOR
ADMINISTRADOR
ADMINISTRADOR 01
ADMINISTRADOR 02
ADMINISTRADOR 03
ADMINISTRADOR 126 I
ADMINISTRADOR 129 I
ADMINISTRADOR 130 I
ADMINISTRADOR 131 I
ADMINISTRADOR 132
ADMINISTRADOR 134 I
ADMINISTRADOR 136 II
ADMINISTRADOR A

Ativos Inativos e Pensionistas [GOIASPREV] **Cadastro de Cargos**

Cadastro de Cargos

*Cargo: ADMINISTRADOR

Salvar Cargo Cancelar

Cargos cadastrados para Este Órgão

Ações	Cargo
	ADVOGADO
	AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL APOIO
	AGENTE DE POLICIA DE CLASSE ESPECIAL
	AGENTE DE POLICIA DE CLASSE ESPECIAL I
	ANALISTA

Caso o cargo desejado não esteja disponível na lista, é necessário encaminhar um e-mail para artigo30@tce.go.gov.br solicitando a criação do novo cargo para fins de declaração do Artigo 30.

ATENÇÃO



O e-mail deve conter a nomenclatura correta do cargo a ser criado e a lei de criação do cargo e/ou portaria de designação do servidor.



4.2.1.2 Orientações para seleção dos agrupamentos

Agrupamento	Quem deve ser declarado	Observação
Efetivos	Somente servidores efetivos do órgão	Se ocupa função ou cargo comissionado, também deverá declarar nos agrupamentos específicos correspondentes.
Comissionados	Somente servidores ocupantes de cargos comissionados no órgão	Apenas para nomeações sem vínculo efetivo. Os servidores ocupantes de cargos efetivos e/ou empregos públicos em cargo comissionados são declarados no agrupamento "Agente público permanente em cargo comissionado".
Empregados públicos	Somente servidores ocupantes de empregos públicos no órgão	Se ocupa função ou cargo comissionado, também deverá declarar nos agrupamentos específicos correspondentes.
Temporários	Servidores contratados por tempo determinado, por meio de contrato temporário com a administração pública	Somente no agrupamento "Temporários".
Agente público permanente em função comissionada	Servidor com vínculo efetivo ou emprego público que exerce função comissionada no órgão declarante.	O servidor deve ser declarado na função comissionada que ocupa.
Agente público permanente em cargo comissionado	Servidor com vínculo efetivo ou emprego público que ocupa cargo comissionado no órgão declarante.	O servidor deve ser declarado no cargo comissionado que ocupa.
Cedidos pelo órgão/entidade	Quem cedeu o servidor (órgão cedente)	Declarar em seu respectivo cargo efetivo e/ou emprego público, bem como no agrupamento específico "cedidos pelo órgão/entidade" com o mesmo cargo.
Cedidos ao órgão/entidade	Quem recebeu o servidor (órgão cessionário)	Declarar somente no agrupamento "cedidos ao órgão/entidade". Se não tiver cargo no órgão, usar a nomenclatura do cargo de origem.

a) Servidores efetivos

O agrupamento dos servidores efetivos deve ser declarado da seguinte forma:

- **Efetivos:** selecionar, no campo "**cargo**", a nomenclatura correspondente ao seu cargo efetivo;

Obs1.: os servidores efetivos ocupantes de função comissionada (FC) devem ser declarados neste agrupamento em seu respectivo cargo efetivo, bem como no agrupamento específico "agente público permanente ocupante de função comissionada" na sua respectiva função comissionada.

Obs2.: os servidores efetivos ocupantes de cargo comissionado devem ser declarados neste agrupamento em seu respectivo cargo efetivo, bem como no agrupamento específico "agente público permanente ocupantes de cargo em comissão" no seu respectivo cargo em comissão.

b) Comissionados

O agrupamento dos comissionados deve ser declarado da seguinte forma:

- **Comissionados:** selecionar, no campo "**cargo**", a nomenclatura do cargo em comissão.



Neste agrupamento devem ser declarados apenas os servidores nomeados diretamente para cargo comissionado, **sem vínculo efetivo com o órgão**. Os servidores efetivos ocupantes de cargo comissionado devem ser declarados na forma prevista na “Obs2” do agrupamento servidor efetivo.

c) Empregados Públicos

O agrupamento dos empregados públicos deve ser declarado da seguinte forma:

- **Empregados Públicos:** selecionar, no campo “**cargo**”, a nomenclatura correspondente ao seu emprego público.

Obs1.: os empregados públicos em função comissionada (FC) devem ser declarados neste agrupamento em seu respectivo emprego público, bem como no agrupamento específico “agente público permanente em função comissionada” na sua respectiva função comissionada.

Obs2.: os empregados públicos ocupantes de cargo comissionado devem ser declarados neste agrupamento em seu respectivo emprego público, bem como no agrupamento específico “agente público permanente em cargo em comissão” no seu respectivo cargo em comissão.

d) Temporários

O agrupamento dos temporários deve ser declarado da seguinte forma:

Temporários: selecionar, no campo “**cargo**”, a nomenclatura correspondente ao cargo temporário que exerce no órgão.

e) Agente público permanente em função comissionada

Este agrupamento deve ser declarado da seguinte forma:

- **Função comissionada:** selecionar, no campo “**Função comissionada**”, a nomenclatura correspondente à função comissionada que exerce no órgão.

Obs.: atentar-se para as “Obs1” e “Obs2” dos agrupamentos “servidores efetivos” e “empregados públicos”

f) Agente público permanente em cargo comissionado

Este agrupamento deve ser declarado da seguinte forma:

Agente público em cargo comissionado: selecionar, no campo “**Comissionado**”, a nomenclatura correspondente ao cargo em comissão que exerce no órgão.

g) Servidores cedidos pelo órgão/entidade

ATENÇÃO



esta declaração é feita pelo órgão cedente (quem cedeu o servidor).



No agrupamento correspondente ao do seu **cargo originário** (ex.: cargo efetivo/empregado público no órgão): selecionar, no campo “**cargo**”, a nomenclatura correspondente ao cargo que ocupa no órgão/entidade declarante (cedente);

No agrupamento listado como “**cedidos pelo órgão/entidade**”: selecionar, no campo “cargo”, a nomenclatura correspondente ao cargo que ocupa no órgão/entidade cedente, conforme já relacionado no agrupamento anterior.

h) Servidores cedidos ao órgão/entidade

ATENÇÃO



esta declaração é feita pelo órgão cessionário (quem recebeu o servidor). Neste caso, serão declarados **APENAS** no agrupamento cedidos ao órgão/entidade.

- No agrupamento listado como “**cedidos ao órgão/entidade**”: selecionar, no campo “cargo”, a nomenclatura correspondente ao cargo que exerce no órgão/entidade declarante (cessionário).

OBS: caso o agente público não tenha cargo no órgão cessionário, deve ser declarado no agrupamento cedido ao órgão/entidade com a nomenclatura do cargo de origem.

4.2.2 Passo a passo – servidores inativos e pensionistas

ATENÇÃO



Apenas para os órgãos e entidades que possuem inativos ou pensionistas em suas folhas de pagamento.

The screenshot shows the 'Tribunal de Contas do Estado de Goiás' interface. At the top right, it says 'Artigo 30'. Below the header, there is a navigation bar with 'Jurisdicionado', 'Relatórios', 'Tribunal', and 'Ajuda'. The main content area is titled 'Inciso 1 - Quantitativo de Pessoal'. It features a dropdown menu for '*Trimestre:' set to '1º Trimestre de 2025' and a 'Recalcular Trimestre' button. Below this, there are two tabs: 'Ativos' and 'Inativos e Pensionistas', with a red arrow pointing to the latter. The 'Inativos e Pensionistas' section is expanded, showing two sub-sections: 'Quantitativo de Inativos' and 'Quantitativo de Pensionistas'. Each sub-section has input fields for '*Quantitativo até o Trimestre:', '*Total Incluído:', and '*Total Excluído:'. The values for 'Quantitativo de Inativos' are 334, 0, and 0 respectively. The values for 'Quantitativo de Pensionistas' are 104, 0, and 0 respectively.



Inserir o **somatório** da quantidade de servidores incluídos e excluídos **nos meses do trimestre** a ser declarado.

Inciso I - Quantitativo de Pessoal

*Trimestre: 1º Trimestre de 2025

Recalcular Trimestre

Ativos **Inativos e Pensionistas** **Cadastro de Cargos**

Quantitativo de Inativos

*Quantitativo até o Trimestre: 334

*Total Incluído: 0

*Total Excluído: 0

Quantitativo de Pensionistas

*Quantitativo até o Trimestre: 104

*Total Incluído: 0

*Total Excluído: 0

Salvar Cancelar

Declaração Completa?

4.2.3 Finalizar a declaração

Selecionar o botão **“salvar”** e clicar em **“OK”** na caixa de mensagem **“Declaração salva com sucesso”**.



Inciso I - Quantitativo de Pessoal

*Trimestre: 1º Trimestre de 2025

Recalcular Trimestre

Ativos **Inativos e Pensionistas** **Cadastro de Cargos**

Quantitativo de Inativos

*Quantitativo até o Trimestre: 334

*Total Incluído: 0

*Total Excluído: 0

Quantitativo de Pensionistas

*Quantitativo até o Trimestre: 104

*Total Incluído: 0

*Total Excluído: 0



Inciso I - Quantitativo de Pessoal

*Trimestre: 1º Trimestre de 2025

Recalcular Trimestre

Ativos **Inativos e Pensionistas** **Cadastro de Cargos**

Quantitativo de Inativos

*Quantitativo até o Trimestre: 334

*Total Incluído: 0

*Total Excluído: 0

Quantitativo de Pensionistas

*Quantitativo até o Trimestre: 104

*Total Incluído: 0

*Total Excluído: 0

artigo30-2022.tce.gti.br diz
Declaração salva com sucesso.



4.2.4 Enviar a declaração

Selecionar o botão **“declaração completa?”** e em seguida clique em **“enviar declaração”**.



Ativos Inativos e Pensionistas Cadastro de Cargos

Quantitativo de Inativos

*Quantitativo até o Trimestre: 334

*Total Incluído: 0

*Total Excluído: 0

Quantitativo de Pensionistas

*Quantitativo até o Trimestre: 104

*Total Incluído: 0

*Total Excluído: 0

Salvar

Cancelar



Declaração Completa?

Enviar Declaração

O sistema gerará um número de protocolo de envio da sua declaração.

Declaração Enviada com sucesso.
Número do protocolo: b2b4f139e421401081df38871700a63a
 Bloquear janelas de confirmação desta página?

OK

4.3 Declaração dos incisos II e III – dados financeiros

Selecionar os incisos II e III: no menu “jurisdicionado” selecionar o ícone “Inciso II e III – Dados Financeiros”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Artigo 30

Nome: NATÁLIA MENDES VALADARES SOARES Órgão: TCE-GO - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Jurisdicionado Relatórios Tribunal Ajuda

Inciso I - Quantitativo de Pessoal

Inciso II e III - Dados Financeiros

Artigo 30 da Constituição do Estado de Goiás

"Art. 30 - Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e as entidades da administração indireta ou fundacional encaminharão ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade, no mês seguinte a cada trimestre:

I - o número total dos servidores e empregados públicos nomeados e contratados por classe de cargos e empregos, no trimestre e até ele;

II - a despesa total com o pessoal, confrontada com o valor das receitas no trimestre e no período vencido do ano;

III - a despesa total com noticiário, propaganda ou promoção, qualquer que tenha sido o veículo de planejamento, estudo e divulgação.

§ 1º - O Tribunal de Contas do Estado consolidará e divulgará, em trinta dias, em órgão oficial da imprensa, os dados de que trata este artigo.

§ 2º - O Tribunal de Contas do Estado, trimestralmente, encaminhará à Assembleia Legislativa o relatório de que tratam os incisos I, II e III deste artigo."

Calendário de Declaração	
Declaração	Período para as Entregas
Primeiro Trimestre	de 01 até 30 de abril
Segundo Trimestre	de 01 até 31 de julho
Terceiro Trimestre	de 01 até 31 de outubro
Quarto Trimestre	de 01 até 31 de janeiro

Assista ao vídeo demonstrativo da utilização do sistema:

Selecionar o trimestre e ano correspondentes.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Artigo 30

Nome: NATÁLIA MENDES VALADARES SOARES Órgão: TCE-GO - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Jurisdicionado Relatórios Tribunal Ajuda

Inciso II e III - Dados Financeiros e Receitas

*Trimestre: <Selecione>

- <Selecione>
- 1º Trimestre de 2025
- 4º Trimestre de 2024
- 3º Trimestre de 2024
- 2º Trimestre de 2024
- 1º Trimestre de 2024
- 4º Trimestre de 2023
- 3º Trimestre de 2023
- 2º Trimestre de 2023
- 1º Trimestre de 2023
- 4º Trimestre de 2022
- 3º Trimestre de 2022
- 2º Trimestre de 2022
- 1º Trimestre de 2022
- 4º Trimestre de 2021

Inserir o somatório dos valores do trimestre nos campos correspondentes a **“Total das Receita”**, **“Inciso II – Total da Despesa com Pessoal e Encargos”** e **“Inciso III- Total da Despesa com Propaganda e Publicidade”**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS **Artigo 30**

Nome: NATALIA MENDES VALADARES SOARES Órgão: TCE-GO - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Jurisdicionado Relatórios Tribunal Ajuda

Inciso II e III - Dados Financeiros e Receitas

*Trimestre: 1º Trimestre de 2025

Receita e Despesas

	Ingressos (A)	Anulações, Deduções e Transferências Concedidas (B)	Total (C=A-B)
Total das Receitas:	0,00	0,00	0,00
Inciso II - Total da Despesa com Pessoal e Encargos:	0,00	0,00	0,00
Inciso III - Total da Despesa com Propaganda e Publicidade:	0,00	0,00	0,00

Salvar Cancelar

Declaração Completa?

4.3.1 Orientações para fins de declaração dos dados financeiros

- **Liquidação:** fase da despesa que antecede o pagamento e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.
- **Anulações:** registra as anulações de liquidações realizadas indevidamente tais como: erro de digitação, erro no preenchimento da liquidação (valores, contas correntes etc.), liquidações em duplicidade, anulação de liquidações de restos a pagar não processado.
- **Ingressos:** registra as Receitas Orçamentárias Correntes/Capital arrecadas e Transferências Recebidas para execução orçamentária.
- **Receitas Correntes:** segundo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP (10ª edição, pág 42) são arrecadas dentro do exercício financeiro, aumentam as disponibilidades financeiras do Estado e constituem instrumento para financiar os objetivos definidos nos programas e ações orçamentários, com vistas a satisfazer finalidades públicas. Classificam-se como correntes as receitas provenientes de tributos; de contribuições; da exploração do patrimônio estatal (Patrimonial); da exploração de atividades econômicas (Agropecuária, Industrial e de Serviços); de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes (Transferências Correntes); por fim, demais receitas que não se enquadram nos itens anteriores, nem no conceito de receita de capital (Outras Receitas Correntes).
- **Receitas de Capital:** segundo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP (10ª edição, pág 42) são arrecadas dentro do exercício financeiro, aumentam as disponibilidades financeiras do Estado e são instrumentos de financiamento dos programas e ações orçamentários, a fim de se atingirem as finalidades públicas. Porém, de forma diversa das receitas correntes, as receitas de capital em geral não provocam efeito sobre o patrimônio líquido. Receitas de Capital são as provenientes tanto da realização de recursos financeiros oriundos da constituição de dívidas e da conversão, em espécie, de bens e direitos, quanto de recursos



recebidos de outras pessoas de direito público ou privado e destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital.

- **Transferências Recebidas para execução orçamentária:** registra o recebimento de recursos financeiros de órgãos e entidades da administração direta e indireta efetuadas em cumprimento à execução do Orçamento são as cotas, repasses e sub-repasses.
- **Anulações, deduções e transferências realizadas:** registra os valores que provocam redução da receita arrecadada.
- **Anulações:** valores referentes à retificação, ou seja, consiste em corrigir dados informados erroneamente na emissão do documento de ingresso da receita orçamentária.
- **Deduções:** recursos que o ente tenha a competência de arrecadar, mas que pertencem a outro ente, de acordo com a legislação vigente (transferências constitucionais ou legais: Exemplo: FUNDEB; DRE etc.); Restituição de receitas recebidas a maior ou indevidamente e Valores e recursos arrecadados que pertençam a terceiros deve ser registrada em um dos detalhamentos da rubrica “6.2.1.3.x.xx.xx – (-) Deduções da Receita Orçamentária.
- **Transferências concedidas:** valores de transferências financeiras concedidas tais como Cota, Repasse, Sub-repasse, cotas para Restos a Pagar, Aportes de Recursos para o RPPS, Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM), deduzidas de suas retificações, ou seja, correção na emissão do documento de transferências financeiras concedidas

ATENÇÃO



Em se tratando de empresas públicas/sociedades de economia mista deve ser observado o valor total destes gastos pelo regime de competência.

4.3.2 Finalizar a declaração

Selecionar o botão **“salvar”** e clicar em **“OK”** na caixa de mensagem **“Declaração salva com sucesso”**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Nome: NATALIA MENDES VALADARES SOARES Órgão: TCE-GO - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Jurisdição Relatórios Tribunal Ajuda

Inciso II e III - Dados Financeiros e Receitas

*Trimestre: 1º Trimestre de 2025

Receita e Despesas

	Ingressos (A)	Anulações, Deduções e Transferências Concedidas (B)	Total (C=A-B)
Total das Receitas:	0,00	0,00	0,00

	Liquidações (A)	Anulações (B)	Total (C=A-B)
Inciso II - Total da Despesa com Pessoal e Encargos:	0,00	0,00	0,00
Inciso III - Total da Despesa com Propaganda e Publicidade:	0,00	0,00	0,00



Declaração Completa?

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Nome: NATALIA MENDES VALADARES SOARES Órgão: TCE-GO - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Jurisdição Relatórios Tribunal Ajuda

Inciso II e III - Dados Financeiros e Receitas

*Trimestre: 1º Trimestre de 2025

Receita e Despesas

	Ingressos (A)	Anulações, Deduções e Transferências Concedidas (B)	Total (C=A-B)
Total das Receitas:	0,00	0,00	0,00

	Liquidações (A)	Anulações (B)	Total (C=A-B)
Inciso II - Total da Despesa com Pessoal e Encargos:	0,00	0,00	0,00
Inciso III - Total da Despesa com Propaganda e Publicidade:	0,00	0,00	0,00

Declaração Completa?

artigo30-2022.tce.gti.br diz

Despesas salvas com sucesso.



4.3.3 Enviar a declaração

Selecionar o botão **“declaração completa?”** e em seguida clique em **“enviar declaração”**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Nome: NATALIA MENDES VALADARES SOARES Órgão: TCE-GO - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Jurisdicionado Relatórios Tribunal Ajuda

Inciso II e III - Dados Financeiros e Receitas

*Trimestre: 1º Trimestre de 2025

Receita e Despesas

	Ingressos (A)	Anulações, Deduções e Transferências Concedidas (B)	Total (C=A-B)
Total das Receitas:	0,00	0,00	0,00

	Liquidações (A)	Anulações (B)	Total (C=A-B)
Inciso II - Total da Despesa com Pessoal e Encargos:	0,00	0,00	0,00
Inciso III - Total da Despesa com Propaganda e Publicidade:	0,00	0,00	0,00

Declaração Completa?

O sistema gerará um número de protocolo de envio da sua declaração.

Declaração Enviada com sucesso.
Número do protocolo: b2b4f139e421401081df38871700a63a

Bloquear janelas de confirmação desta página?

OK

4.4 Consultar a declaração

As declarações de pessoal (inciso I) e dos dados financeiros (incisos II e III) poderão ser consultadas no menu “relatórios” aba “consulta declarações”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS Artigo 30

Nome: NATALIA MENDES VALADARES SOARES Órgão: TCE-GO - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS Sair

Jurisdicionado Relatórios Tribunal Ajuda

Consulta Declarações
Consulta Declarações Anteriores a 2017

Artigo 30 da Constituição do Estado de Goiás

"Art. 30 - Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e as entidades da administração indireta ou fundacional encaminharão ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade, no mês seguinte a cada trimestre:

I - o número total dos servidores e empregados públicos nomeados e contratados por classe de cargos e empregos, no trimestre e até ele;

II - a despesa total com o pessoal, confrontada com o valor das receitas no trimestre e no período vencido do ano;

III - a despesa total com noticiário, propaganda ou promoção, qualquer que tenha sido o veículo de planejamento, estudo e divulgação.

§ 1º - O Tribunal de Contas do Estado consolidará e divulgará, em trinta dias, em órgão oficial da imprensa, os dados de que trata este artigo.

§ 2º - O Tribunal de Contas do Estado, trimestralmente, encaminhará à Assembleia Legislativa o relatório de que tratam os incisos I, II e III deste artigo."

Calendário de Declaração	
Declaração	Período para as Entregas
Primeiro Trimestre	de 01 até 30 de abril
Segundo Trimestre	de 01 até 31 de julho

- Selecionar o item “ano”, o “trimestre” e a “declaração” para gerar o relatório e visualizar a respectiva declaração.
- Após o declarante deve clicar na “lupa” existente na coluna “ações” e, assim, será gerado o relatório de confirmação de envio.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS Artigo

Nome: NATALIA MENDES VALADARES SOARES Órgão: TCE-GO - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS Sair

Jurisdicionado Relatórios Tribunal Ajuda

Declarações Enviadas Artigo 30

*Ano: 2024
Trimestre: 2º Trimestre
*Declaração: Inciso I - Quantitativo de Pessoal Inciso II e III - Dados Financeiros

Data do Envio	Ano	Trimestre	Código do Protocolo	Situação de Envio	Ações
02/08/2024 10:51:36	2024	2º Trimestre	9634093ae5a97f38bf443e7ee373a2de	NO PRAZO	<input type="button" value="Q"/>



Tribunal de Contas do Estado de Goiás
Artigo 30
Confirmação de Envio

Órgão: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
Declaração: 2º Trimestre de 2024
Data Envio: 02/08/2024 10:51:36
Código do Protocolo: 9634093ae5a97f38bf443e7ee373a2de
Mensagem: Sua Declaração referente ao Inciso I - "o número total dos servidores e empregados públicos nomeados e contratados por classes de cargos e empregos, no trimestre e até eles", foi enviado com sucesso.

Inciso I - Quantitativo de Pessoal - Ativos				
Cargo	Agrupamento	Quantitativo até o Trimestre	Total Incluído	Total Excluído
ASSESSOR DE IMPRENSA	COMISSIONADOS	1	0	0
PROCURADOR GERAL DE CONTAS	EFETIVOS OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS	1	0	0
PROCURADOR DE CONTAS	EFETIVOS	5	0	1
CONSELHEIRO	EFETIVOS	7	0	0
ASSISTENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO	COMISSIONADOS	5	0	0
AUDITOR	EFETIVOS	6	0	1
INSPECTOR DE EMPRESAS ECONÔMICAS	COMISSIONADOS	29	0	1
INSPECTOR DE OBRAS PÚBLICAS	COMISSIONADOS	4	0	0
INSPECTOR FISCAL DA DESPESA PÚBLICA	COMISSIONADOS	15	0	0
DIRETOR DE DIVISÃO	COMISSIONADOS	7	0	0
DIRETOR DE DIVISÃO	EFETIVOS OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS	10	1	1
CONDUTOR ESPECIALIZADO	COMISSIONADOS	3	0	0
AUXILIAR ESPECIALIZADO	COMISSIONADOS	2	0	0
DATILÓGRAFO	COMISSIONADOS	8	0	0
ASSESSOR TÉCNICO DE ENGENHARIA	COMISSIONADOS	2	0	0
DIGITADOR	COMISSIONADOS	6	0	0
OFICIAL ESPECIALIZADO DE REPRESENTAÇÃO	COMISSIONADOS	13	0	0
ASSESSOR I	COMISSIONADOS	29	0	1
ASSESSOR I	CEDIDOS AO ÓRGÃO/ENTIDADE	7	1	0



5. RETIFICAÇÃO DAS DECLARAÇÕES

5.1 Retificação dentro do prazo constitucional

Encaminhar um e-mail para artigo30@tce.go.gov.br solicitando reabertura do sistema TCENET-Artigo 30 para a retificação da referida declaração. O e-mail deve conter o usuário de acesso ao sistema e o trimestre a ser retificado.

5.2 Retificação fora do prazo constitucional

Encaminhar ofício do dirigente do Órgão/Entidade à Presidência do TCE-GO solicitando a reabertura do sistema TCENET-Artigo 30 para a retificação da referida declaração. O ofício deve conter o usuário de acesso ao sistema e o trimestre a ser retificado.

6. ORIENTAÇÕES IMPORTANTES – PERGUNTAS FREQUENTES

a) Qual a unidade SEI para envio de comunicação oficial ao TCE-GO?

O número da unidade SEI para envio de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás é **09344**.

b) Onde encontrar o nome do atual do Presidente do TCE-GO?

O nome do atual Presidente do TCE-GO para envio de comunicação oficial (ofício) pode ser encontrado no link: <https://portal.tce.go.gov.br/institucional-conselheiros>.

c) Como sanar dúvidas acerca do uso do sistema TCENET-Artigo 30?

As dúvidas acerca do uso do sistema, bem como eventuais críticas e sugestões, deverão ser encaminhadas, sempre, para o e-mail: artigo30@tce.go.gov.br.

d) Quem pode responder as dúvidas relativas aos incisos II e III do Artigo 30 (dados financeiros)?

Questionamentos relativos aos incisos II e III (dados financeiros) podem ser esclarecidos com a Gerência de Fiscalização de Contas: 3228-2549 e encaminhados para o e-mail institucional do Artigo 30: artigo30@tce.go.gov.br.

e) O que deve ser feito em caso de reforma administrativa?

Qualquer reforma que implique criação, alteração (extinção, cisão, fusão, incorporação) ou mudança de nomenclatura do órgão, deverá ser informada ao TCE-GO, via ofício, direcionado à Presidência, para fins de atualização. O ofício deve conter nomenclatura, CNPJ e a lei que promoveu a modificação. Caso seja necessária a criação de novo usuário e senha (novo órgão), a solicitação deve constar no ofício com a identificação do nome, CPF, telefone de contato e e-mail do responsável pela inserção das informações no sistema.

f) Como realizar o cadastramento de novo Órgão/Entidade/Unidade Administrativa no sistema TCENET-Artigo 30 em função de cisão, incorporação, fusão e/ou reforma administrativa?



Encaminhar ofício do dirigente do órgão/entidade à Presidência do TCE-GO solicitando o cadastramento do novo órgão/entidade/unidade administrativa no sistema TCENET-Artigo 30, bem como solicitando a criação de usuário e senha.

ATENÇÃO



O ofício deve informar a lei de criação, a nomenclatura e o CNPJ do novo órgão/entidade/unidade administrativa, assim como o nome, CPF, telefone de contato e e-mail do responsável pela inserção das informações no sistema.

g) Como realizar a declaração dos órgãos/entidades/unidade administrativas no sistema TCENET-Artigo 30 em função de cisão, incorporação, fusão e/ou reforma administrativa?

No sistema TCENET-Artigo 30 a declaração não é feita por unidade orçamentária, e sim por CNPJ, e os valores são referentes ao total do trimestre. Teremos duas situações:

Situação 1 - Órgãos que mantiveram o CNPJ

Para os órgãos que mantiveram o CNPJ, mesmo que tenham alterado o nome ou a unidade orçamentária, os quantitativos de pessoal, as receitas e as despesas devem ser informados da maneira usual (contemplando o total do trimestre), como já era feito anteriormente.

Situação 2 - Órgãos que passaram por processo de cisão

• Órgãos que mantiveram o CNPJ

O órgão criado que manteve o CNPJ do anterior ("herdou" o CNPJ) deverá fazer a declaração completa no CNPJ já existente, contemplando tanto os quantitativos de pessoal, as receitas e as despesas anteriores à cisão quanto as posteriores à cisão, uma única declaração, no valor total trimestral. Atenção: será somente uma declaração para o CNPJ, independentemente de alteração de unidade orçamentária, pois o sistema TCENET-Artigo 30 não tem a opção de declarar por unidade orçamentária.

• Órgão criado com novo CNPJ

O órgão deverá fazer a declaração contemplando quantitativos apenas a partir do mês em que passou a existir.

h) O servidor em gozo de licença deve ser contabilizado no quantitativo de servidores?

Sim, deve ser declarado no seu cargo correspondente, independentemente de estar em gozo de licença de qualquer natureza.

i) O quantitativo de estagiários deve ser declarado no Sistema Artigo 30?

Não.

j) Como os Órgãos/Entidades/Unidade Administrativas devem declarar os Secretários de Estado?



Embora o cargo de Secretário de Estado seja de natureza política e, tecnicamente, não se enquadre como cargo comissionado nos moldes tradicionais da administração pública, sua forma de provimento — por livre nomeação e exoneração — assemelha-se a dos cargos em comissão. Por essa razão, para fins de declaração no sistema TCENET-Artigo 30, recomenda-se que seja registrado no agrupamento 'Comissionado' do órgão ao qual está vinculado.

k) Como fazer a declaração dos servidores cedidos ao órgão, visto que a edição da Lei nº 22.079 de 28 de junho de 2023, o Governo estabelece que todos os servidores cedidos a outros órgãos com ônus para o cessionário deverão ter o ressarcimento ao órgão de origem?

Ressalta-se que a declaração do quantitativo de pessoal no artigo 30 da Constituição Estadual não abrange o ônus financeiro, mas apenas a informação sobre a situação funcional. Sendo assim, deve ser declarado conforme item 7.2.1.2.6 "servidores cedidos ao órgão" deste manual de instruções do artigo 30.

l) O que devo fazer se ocorrer troca de responsável pelo envio das declarações durante o trimestre? O novo responsável conseguirá acessar normalmente?

Sim. Em caso de troca de responsável, o novo servidor deve utilizar o login único do órgão para acessar o sistema. É fundamental que o responsável anterior apresente o manual de instruções bem como o login de acesso ao sistema. Caso o responsável anterior não tenha feito isso, o gestor da unidade pode solicitar a atualização de usuário por meio do e-mail: artigo30@tce.go.gov.br. O login único garante que todos os dados e permissões fiquem vinculados ao órgão e não ao servidor responsável, assegurando a continuidade do envio das declarações sem prejuízo.

m) O que devo fazer se o sistema apresentar falha e não concluir o envio das informações?

Se ocorrer alguma falha técnica que impeça o envio das informações, recomenda-se que o responsável entre em contato imediatamente com o suporte técnico pelo e-mail: artigo30@tce.go.gov.br, informando o CPF do responsável, o nome da unidade, uma breve descrição do erro e, se possível, um print da tela. Isso garantirá que a equipe possa registrar a ocorrência e orientar sobre como proceder.

7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Constituição do Estado de Goiás
- Lei nº16168/2007 – Lei Orgânica do TCE-GO
- NBR ISO 14001:2015 – Sistema de Gestão Ambiental
- NBR ISO 9001:2015 – Sistema de Gestão da Qualidade
- NBR ISO/IEC 27001:2022 – Sistema de Gestão de Segurança da Informação
- NBR ISO 37001:2017 – Sistema de Gestão Antissuborno
- NBR ISO 37301:2021 – Sistema de Gestão de Compliance
- Resolução nº 22/2008 – Regimento Interno do TCE-GO



8. CONTROLE DA INFORMAÇÃO DOCUMENTADA

Armazenamento e Preservação	Distribuição e Acesso*	Recuperação**	Retenção e Disposição
Pasta de Rede (Repositório da Informação Documentada)	Intranet do TCE-GO	Backup	Tempo indeterminado
Elaboração, Revisão e Aprovação			
Responsável por	Nome	Função	
Elaboração	Natália Mendes Valadares Soares	Técnica de Controle Externo	
	André de Oliveira Navarro	Chefe de Serviço	
Revisão	Wagner Eleutério Martins	Gerente	
Aprovação	Ana Paula de Araújo Rocha	Secretária de Controle Externo	
Controle de Versionamento			
Versão anterior: n. 000 de 30/10/2019	Versão atual: n. 001 de 29/07/2025	Próxima revisão programada: 29/07/2028	